

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

L E I Nº 6209/02
de 19 de novembro de 2002

N.º 1534 de 29/11/02

Autoriza o Executivo Municipal a outorgar permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal à Sabesp - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, para implantação de estação elevatória, linha de recalque, e coletor tronco, para eliminação de lançamentos *in natura*.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar a permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal, descrita e caracterizada no memorial descritivo, planta e laudo de avaliação que instruem o processo administrativo nº 048782-5/02, à Sabesp - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Art. 2º. A presente permissão de uso destinar-se-á à construção de estação elevatória de esgotos, linha de recalque e coletor tronco, nos Bairros Jardim Altos de Santana e Jardim Telespark, para a eliminação de lançamentos *in natura*.

Art. 3º. A presente permissão de uso é a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento sem direito à indenização em favor da permissionária em virtude da revogação, quando ocorrer qualquer infração aos termos desta lei, ou o interesse público o exigir.

Art. 4º. A permissionária obriga-se a deixar o local, ao final da obra, livre de materiais de construção e entulhos e com os buracos devidamente tapados.

Art. 5º. É vedado a permissionária fechar com muro ou alambrado a área objeto da presente permissão e realizar nela qualquer espécie de edificação, com exceção daquelas obras e fechamentos autorizados no Processo Administrativo nº 048782-5/02.

Art. 6º. É vedada a transferência desta permissão a terceiros.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Lei 6209

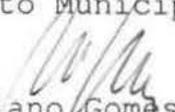
2

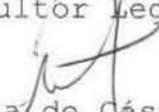
Art. 7º. No instrumento de permissão a ser firmado entre as partes constará obrigatoriamente cláusula de reversão para o caso de ocorrer inobservância do disposto nos artigos precedentes ou se, à área ora permissionada, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista nesta lei, ou se o interesse público o exigir.

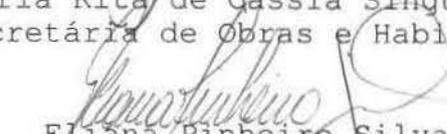
Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 19 de novembro de 2002.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

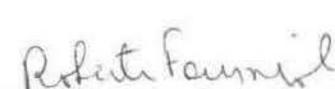

Luciano Gomes
Consultor Legislativo


Maria Rita de Cássia Singulano
Secretária de Obras e Habitação


Eliana Pinheiro Silva
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente


José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezanove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos